



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Numero da Nota
00000004
Data e Hora de Emissão
21/11/2019 12:19:26
Código de Verificação
LPU8-XW1R

20191121011540262000136011540262000136

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.540.282/0001-36** Inscrição Municipal: **0.469.146-8** Inscrição Estadual: **78979801**
Nome/Razão Social: **2U LIKE COMUNICACAO E MARKETING LTDA**
Nome Fantasia: **2U LIKE** Tel.: **31846368**
Endereço: **AVN JOAO CABRAL DE MELLO NETO 850, BLC 002 SAL 1711 1714 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-057**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **----**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **086.325.347-42** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**
Nome/Razão Social: **JOÃO CARLOS SOARES GURGEL**
Endereço: **RUA DOUTOR BARROS JUNIOR 1911, Bloco 2, Apto 908 - METROPOLE** Tel.: **(21)964381553**
CEP: 26015-081
Município: **NOVA IGUAÇU** UF: **RJ** E-mail: **gurgel26@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria de comunicação para o Deputado Federal Sargento Gurgel para divulgação das ações do mandato e demandas para mídia.
Elaboração e criação de conteúdo para mídias digitais.
Atualizações e manutenção do site www.gurgelrj.com.br/inicio

Referente: Outubro/2019

Dados Bancários
Banco: (341) Itaú
Agência: 0204
Conta Corrente: 35513-5

Observação:
Atesto que os valores já foram recebidos em 20/11/2019.
Manoel Roque - Diretor

VALOR DA NOTA = R\$ 12.500,00

Serviço Prestado
17.06.02 - propaganda e publicidade - serviços concernentes à concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCÓN-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000003, emitida em 21/11/2019